



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 017/2024

PROJETO DE LEI N°010 /2024

Assunto: Projeto de Lei n° 010/2024, que “Dispõe Sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2025 e dá outras Providências.

O Vereador que ora subscreve, atendendo as suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de **Justiça e Redação**, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de **Lei N°010 /2024, da Lei Orçamentária Anual - LOA** do Município de Baião-PA, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ser analisado e votado conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A LOA é elaborada anualmente e devem constar a previsão da receita e a fixação das despesas, a autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, tudo de acordo com a LDO e o PPA, já em vigor no Município de Baião-PA.

O Projeto de Lei foi apresentado tempestivamente na Câmara Municipal, cumprindo com as formalidades procedimentais.

II - DA CONSTITUCIONALIDADE

A legislação que trata das disposições para a elaboração da Lei Orçamentária Anual/LOA é a seguinte:

- A Constituição Federal Art. 165, inciso III, parágrafo 5°.
- A Constituição Estadual Art. 203 e 204, III.
- A Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.
- Lei Orgânica do Município de Baião, Art.74, inciso III.

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000

Baião– Pará



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

- PPA, LDO.
- Regimento Interno, Art. 16.

O Regimento Interno da Câmara Municipal em seu **art. 16** enfatiza que:

Art. 16- Compete á Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues á sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Posto isto, fica demonstrado que foram atendidas as formalidades procedimentais legais exigidas pela Lei Orgânica do Município de Baião e Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião.

III - DA CONCLUSÃO

A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião e na Constituição Federal.

Este Parecer, foi elaborado no dia 22/11/2024.

Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Lei.

Salvo Melhor entendimento, é o Parecer!

Baião – PA, 22 de Novembro de 2024.

NAZARENO DA SILVA E SOUZA

Vereador - Presidente da Comissão

RODRIGO RAMOS LOBO

Vereador – Relator



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

MARÍLIA BOHADANA RAMOS

Vereador – Membro